



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1822/2019

Projeto de Lei CMC nº 100/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“DISPÕE sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra ao idoso nos estabelecimentos privados de acesso ao público que especifica, no município de Cariacica.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) e violência contra o idoso nos estabelecimentos privados de acesso ao público que especifica, no município de Cariacica, vez que os casos destes tipos de violência vêm aumentando consideravelmente.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que o número de agressões contra os idosos tem aumentado muito a cada ano, e a referida violência tornou este grupo o segundo mais vulnerável do Brasil, atrás apenas da violência contra a mulher, sendo que a maior parte das violações é cometida pela própria família do idoso, o que indica a necessidade de maior conscientização e incentivo a uma cultura de respeito a esta classe de pessoas. Todos os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra a pessoa idosa deve ser imediatamente comunicado pelo Disque 100 (Disque Direitos Humanos). Se a agressão estiver sendo presenciada por agentes públicos em órgãos da Administração Direta ou Indireta do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1822/2019

Projeto de Lei CMC nº 100/2019

Município, a agressão deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local inclusive suplementando a legislação Federal no que couber, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1822/2019

Projeto de Lei CMC nº 100/2019

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna e legislações federais, quais sejam, defender a dignidade e bem-estar da pessoa idosa.

Portanto, em sendo verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, sem adentrar a competência do Poder Executivo e onerar a municipalidade, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de agosto de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA